



Repercussão Geral em pauta



Edição 55-2018 (24/9 a 30/9)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 24/9 a 30/9.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1010 - Decisão pela existência de repercussão geral, com reafirmação de jurisprudência.

Título: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Tese fixada: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1.041.210, Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 27.09.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital. - RE n. 1.133.146 ([Tema 1.009](#)).

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral e reafirmou a jurisprudência no sentido de que, no caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, ser indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame. (DJe de 26.9.18) [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI na importação de veículo automotor, quando o importador for pessoa natural e o fizer para uso próprio. - RE n. 723.651 ([Tema 643](#)).

- Embargos de declaração não providos por ausência de demonstração dos vícios alegados e porque não preenchidas as hipóteses em que cabível o efeito modificativo pretendido. (DJe de 24.9.18) [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1011

Título: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1012

Título: Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1013

Título: Controvérsia relativa à nulidade de procedimento licitatório de outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão comercial no qual, com amparo nas disposições do Decreto nº 52.795/1963, se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e na transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previstos para 3/10:

- Saber se os empregados da ECT, mesmo os admitidos anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, têm direito à estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. Saber se é necessário prévio procedimento administrativo na hipótese de despedida sem justa causa de empregado público da estatal. Saber se a reintegração de empregados da ECT, demitidos sem justa causa, ensejaria o pagamento retroativo de remuneração. Saber se a decisão do Recurso Extraordinário se estende as demais empresas públicas e sociedades de economia mistas. ([Tema 131](#) – [RE-ED 589.998](#), Rel. Min. **Roberto Barroso**).
- Saber se exigível contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como “terço de férias”, “serviços extraordinários”, “adicional noturno” e “adicional de insalubridade”. ([Tema 163](#) – [RE 593.068](#), Rel. Min. **Roberto Barroso**).

- Saber se é constitucional a sistemática estabelecida pelo art. 3º, inciso I, da Lei 8.200/91 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990. ([Tema 298](#) – [RE 545.796](#), Rel. Min. **Gilmar Mendes**).
- Saber se o Estado tem responsabilidade por danos decorrentes de omissão no dever de fiscalizar o comércio de fogos de artifício, cujo proprietário requerera licença de funcionamento e recolhera a taxa específica. ([Tema 366](#) - [RE 136.861](#), Rel. Min. **Edson Fachin** – continuação de julgamento).

Destaques

Regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública - RE n. 870.947 ([Tema 810](#)).

• O Ministro **Luiz Fux**, Relator do feito paradigma do Tema 810 da repercussão geral, deferiu excepcionalmente efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos estaduais contra o acórdão de mérito da repercussão geral. Na decisão, Sua Excelência destacou que "a imediata aplicação do decisum embargado pelas instâncias *a quo*, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combatidas finanças públicas". [Veja a decisão monocrática.](#)

Esses embargos de declaração foram incluídos pelo Presidente do STF na pauta de julgamento da sessão Plenária do dia 6.12.18.

Formalização estrutural do Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal aprovaram na sessão administrativa de 27 de setembro passado a formalização do Núcleo de Repercussão Geral do STF proposta pelo Ministro Dias Toffoli logo que assumiu a presidência do Tribunal.

O núcleo está vinculado à Secretaria Geral da Presidência e sua formalização na estrutura orgânica do STF representa um importante passo no fortalecimento do instituto da repercussão geral.

Outra importante ação dessa presidência para consolidar a gestão da repercussão geral é a determinação de que os recursos extraordinários indicados pelas Cortes de origem como representativos da controvérsia (art. 1036, §§ 1º e 6º do CPC/15), assim que chegarem ao STF, sejam encaminhados à Presidência para avaliação da pertinência de inclusão no Plenário Virtual pelo próprio Presidente. Reconhecida a repercussão geral, o feito será distribuído entre os Ministros para julgamento do mérito, nos termos regimentais (art. 323 e §§ 1º e 3º do RISTF).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

